



**PROCESSO** N° 01395/2024

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**RECORRENTE/IMPUGNANTE:** AS2 COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

**ASS.:** RECURSO- PREGÃO ELETRÔNICO N° PREGÃO ELETRONICO N° 90048/2024

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE APARELHO POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO - BERA.

#### 1. DO RECURSO:

##### **DAS RAZÕES RECURSAIS:**

1.1. Trata-se de recurso interposto, tempestivamente, pela licitante a empresa **AS2 COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, nome fantasia "KANDEL MEDICAL", inscrita no CNPJ sob o n° 13.598.814/0001-11, situada na Rua Diadema, 89, Conj. 11 - Bairro Mauá - São Caetano do Sul - SP, CEP: 09580-670, recebido, via e-mail, recorrendo na decisão do pregoeiro que aceitou a proposta e habilitação da licitante **CENTRO CATARINENSE para o item 01**, tendo em vista que o equipamento ofertado pela empresa, marca INTERACOUSTICS - modelo SERA ABR+TE+DP, não atender às especificações do Edital em sua totalidade, descumprindo exigências, violando o princípio de vinculação ao Edital, sendo prejudicada a isonomia entre licitantes.

1.2. As razões do recorrente, se ancora que o descritivo é claro em exigir que o equipamento possua Produto de Distorção com faixa de frequência de 0.5 a 8kHz (500 a 8000Hz) e Estímulo Transiente com faixa de frequência de 0.5 a 4kHz (500 a 4000Hz), além da intensidade de estímulos de 40 a 84 db SPL. Porém, o modelo "SERA" (Interacoustics) NÃO ATENDE essas especificações, apresentando faixas inferiores. Vide comprovações: Página 82 do Manual (arquivo MANUAL SERA NOVO, anexado no Compras.Gov): Vide que a faixa de frequência do equipamento SERA para Produto de Distorção (DPOAE/EOAPD) é de 1500 a 6000Hz, estando bem inferior ao exigido



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**MUNICÍPIO DE ITABORAÍ**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

de 500 a 8000Hz. Página 83 do Manual (arquivo MANUAL SERA NOVO, anexado no Compras.Gov): Vide que a faixa de frequência do equipamento SERA para Estímulo Transiente (TEOAE/EOAET) é de 1500 a 4000Hz, sendo inferior ao exigido de 500 a 4000Hz, Além disso, a intensidade de estímulos do equipamento SERA vai de 50 a 83 db SPL, sendo inferior ao exigido no Edital de 40 a 84 db SPL. Veja que é possível verificar o desatendimento no próprio Manual enviado pela Recorrida durante o certame, ou página do registro na Anvisa ou ainda através de consulta ao Manual disposto no website do fabricante do equipamento (disponível no link: <https://www.interacoustics.com/abr/sera>). É válido mencionar que a CENTRO CATARINENSE trabalha com venda de modelo que atende às especificações do Edital, "Titan" da Interacoustics. Porém, tendo em vista o modelo possuir especificações superiores (que atenderiam ao Edital), trata-se de um equipamento com valor de venda superior. Pelo todo exposto, conclui-se que a CENTRO CATARINENSE ofertou modelo de equipamento com características inferiores ao descritivo do Edital, sendo a aceitação de sua proposta injusta, por contrariar o Edital, violar os princípios de vinculação ao Edital e a isonomia entre licitantes. É importante ressaltar que o princípio da isonomia, ou igualdade, é fundamental para garantir que todos os concorrentes em uma licitação pública tenham as mesmas oportunidades e condições de participação, assegurando processo competitivo e justo;

## **2.DO REQUERIMENTO:**

2.1. Desta forma resta comprovado que a habilitação da empresa **CENTRO CATARINENSE DE APOIO A AUDICAO LTDA "CENTRO CATARINENSE"** para o Item 01 - APARELHO POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO - BERA, ofende o princípio da vinculação ao edital, tendo em vista que o modelo ofertado não atende com as especificações em totalidade. Pelo todo exposto, requeremos sejam apreciadas as presentes razões recursais, a fim de que haja o acolhimento e TOTAL PROVIMENTO do presente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**MUNICÍPIO DE ITABORAI**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

recurso, com a conseqüente desclassificação da empresa CENTRO CATARINENSE DE APOIO A AUDICAO LTDA por sua proposta não atender às especificações do Edital.

**3. DO PEDIDO:**

3.1. Nestes termos pede-se o deferimento para que seja desclassificada da empresa CENTRO CATARINENSE DE APOIO A AUDIÇÃO LTDA.

**3. CONTRARRAZÕES:**

3.1. O licitante **CENTRO CATARINENSE DE APOIO A AUDIÇÃO**, apresentou contrarrazões, refutando as alegações do recorrente e que resta evidenciado que a decisão do Ilmo. Sr. Pregoeiro deve ser mantida, alegando que ocorre que cada fabricante de equipamento estabelece os parâmetros para os seus equipamentos, de acordo com pesquisas e baseada em estudos, para cada finalidade. Nosso equipamento "SERA ABR+TE+DP" é um equipamento desenvolvido principalmente para triagem auditiva neonatal/pediátrico. O mesmo foi elaborado com embasamentos em estudos, ou seja, as características do mesmo são voltadas exatamente para a triagem de neonatos e pediátricos. Abaixo o início do descritivo do item 01: Aparelho Potencial Evocado Auditivo - BERA - EQUIPAMENTO PARA EXAME BERA (TRIAGEM) com as características mínimas; Bera automático, equipamento portátil, para realização de emissões otoacústicas em pacientes neonatal/pediatrico Nosso equipamento atende na integra essa exigência, que é a requisição inicial do descritivo "Um equipamento capaz de realizar exames em Neonatos/Pediátricos" e SERA foi desenvolvido para isto. Podemos numerar as vantagens do equipamento SERA ofertado por nossa empresa: 1. Construção mais atual do mercado, pois é um lançamento desenvolvido principalmente para atender Neonatos/Pediátrico. 2. Vários protocolos para uma melhor escolha na hora da triagem. 3. Sonda exclusiva para Neonatos/Pediátrico, sendo a mesma leve e delicada para não



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**MUNICÍPIO DE ITABORAÍ**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

machucar o frágil conduto do Bebê. 4. Base de apoio que serve também para carregar o equipamento, com inúmeras vantagens que isto proporciona. Como por exemplo: ao colocar o equipamento na base ele fica acomodado em perfeita segurança e inicia imediatamente o recarregamento da bateria, sem necessidade de ligação do cabo de alimentação elétrica, uma vez que a base é que fica conectada na rede elétrica. Isto proporciona mais mobilidade na hora da realização dos exames uma vez que não é necessário ter o cabo conectado no próprio aparelho por ocasião da realização do exame. Nosso equipamento vai suprir exatamente o que está sendo requisitado em edital. Nosso argumento de que cada fabricante estabelece os parâmetros de acordo com os seus estudos e que não existe um equipamento igual ao outro, ganha mais força uma vez que o próprio equipamento ofertado, pela empresa AS2 Comércio, modelo Audio-Smart do fabricante Russo Neurosoft LTD, também não tem exatamente o que é exigido em edital:

- Frequência emissão otoacústica TEOAE mínima de: 0.5 a 4kHz - Equipamento Audio-Smart - 07 a 5Khz.
- Frequência emissão otoacústica DPOAE mínima de: 0.5 a 8kHz - Equipamento Audio-Smart - 0,55 a 12Khz.

Se for levado à risca, sendo necessário que o equipamento ofertado fique fielmente igual ao descritivo do edital, o item fracassa, ou se estabelece um direcionamento, o que também não é permitido por Lei. Outro ponto que a empresa AS2 menciona seria este: É válido mencionar que a CENTRO CATARINENSE trabalha com venda de modelo que atende às especificações do Edital, "Titan" da Interacoustics. Porém, tendo em vista o modelo possuir especificações superiores (que atenderiam ao Edital), trata-se de um equipamento com valor de venda superior. A mesma não tem acesso as nossas tratativas de importação, e não tem como saber os valores de compra dos itens junto ao fabricante, então é mais uma afirmação leviana, nós ofertamos o modelo SERA, pois o mesmo foi desenvolvido para a finalidade exigida do edital, e para a mesma, atende na íntegra. Este Recurso apresentado pela empresa AS2, não passa de uma medida desesperada por ter perdido de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**MUNICÍPIO DE ITABORAÍ**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

maneira correta e justa na disputa de preços e como última alternativa está tentando a nossa desclassificação, sendo que como é de conhecimento de todos, inclusive da mesma, pois o equipamento ofertado também não é exatamente fiel ao edital. Desconhecemos a existência no mercado de algum equipamento para triagem neonatal que tenha exatamente as características de faixas de frequências citadas no edital. Então, o que se deve levar em consideração é se atende a finalidade desejada e seja o que o setor requisitante precisa, e isto está sendo atendido por nosso equipamento, uma vez, que, está sendo solicitado um equipamento de triagem auditiva neonatal/pediátrica e nosso modelo foi construído para isto. Por todo o exposto, pedimos respeitosamente que a decisão seja prontamente mantida para que se proceda o andamento do processo, onde sagrou nossa empresa como vencedora para o item 01 - APARELHO POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO - BERA.

**4. DO MÉRITO:**

4.1. Uma vez preenchidos os requisitos legais de admissibilidade recursal, para o recebimento do recurso apresentado, passam-se a analisar o mérito das alegações.

4.2. Assiste razão o recorrente, conforme informação do setor técnico o aparelho ofertado pelo **CENTRO CATARINENSE DE APOIO A AUDIÇÃO**, não atende a especificação do termo de referência. Conforme parecer da área técnica, informando que: **"De acordo com a sociedade brasileira de fonoaudióloga academia brasileira de audiologia de Março de 2020. Avaliação audiológica página 10."O audiograma deve ser constituído como uma grade, na qual as frequências, em Hertz, de 125Hz à 8000 Hz".Para garantir um bom resultado de exame se faz necessário que o aparelho também usado seja no mínimo de 500Hz à 8000Hz".**

**5. DA DECISÃO:**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**MUNICÍPIO DE ITABORAÍ**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5.1. Assim, com fulcro no Art. 165, §2º da Lei nº 14.133/21, sem nada mais evocar, CONHEÇO do Recurso Administrativo interposto pela licitante **AS2 COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO**, no processo licitatório referente ao Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 90048/2024**, e, no mérito, **DOU PROVIMENTO**, para desclassificar a proposta ofertada pelo licitante **CENTRO CATARINENSE DE APOIO A AUDICAO LTDA para o item 01**, tendo em vista que o equipamento ofertado pelo licitante, do fabricante **INTERACOUSTICS** - modelo ofertado **SERA ABR+TE+DP**, do não atendimento em relação às especificações técnicas exigidas no anexo II (Termo de Referência) do edital, maculando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

**Dê-se ciência às partes.**

Itaboraí, 06 de janeiro de 2024.



**HEDIO JACY JANDRE MATARUNA**

Presidente do Fundo Municipal de Saúde

Matrícula n.º 57.358